



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

CONTRATO nº _____/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001-0000039657-2019-0
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/SETRANS

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA I

1.1 Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

Como CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (SETRANS) DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE,

Como CONTRATADA: _____
(Instituição responsável pela relação entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões)

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas na assinatura de um Termo de Cooperação Técnica e Credenciamento Não Oneroso para permitir, a título precário e não oneroso, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas da Prefeitura (Credenciadora), e da empresa interessada (Credenciada), através do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito e débito para a quitação de multas de trânsito e demais débitos veiculares, emitidos por órgãos desta Prefeitura, por parte de proprietários de veículos ou infratores.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Executar a arrecadação de Multas de Trânsito e demais débitos veiculares, emitidos por órgãos desta Prefeitura, por parte de proprietários de veículos ou infratores;

3.2 Disponibilizar, nos termos do art. 5º da Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, aos proprietários dos veículos ou infratores, alternativas para quitar à vista ou em parcelas mensais, com imediata regularização da situação do veículo;

3.3 Recebimento de multas e demais débitos relacionados a veículos, pela rede arrecadadora, exclusivamente à vista e de forma integral, podendo ser realizado parcelamento, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

3.4 – São obrigações da CONTRATADA:

I - A instalação e utilização de *webservice*, a título precário e não oneroso, entre os sistemas da Prefeitura (Credenciadora), e da empresa interessada (Credenciada), através do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito e débito para a quitação de multas de trânsito



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

e demais débitos veiculares, emitidos por órgãos desta Prefeitura, por parte de proprietários de veículos ou infratores, com recebimento integral dos valores via compensação bancária, nos termos deste CONTRATO;

II - Processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

III - Pagar integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém a instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação da SETRANS;

IV - Repassar ao município a arrecadação diária conforme o previsto na Portaria 95/2015 do DENATRAN, alterada pela Portaria 242 de 03 de dezembro de 2015, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município;

V - Arrecadar em toda sua rede de Instituições Financeiras parceiras, inclusive as que vierem a ser habilitadas, após a assinatura do presente CONTRATO;

VI - Facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, mantendo o recolhimento e o repasse a SETRANS na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

VII - Arrecadar os valores e realizar a quitação junto à rede bancária arrecadadora, referentes aos débitos do veículo;

VIII - Arrecadar exclusivamente à vista e de forma integral à SETRANS, sendo o compromisso financeiro do infrator ou proprietário do veículo de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito;

IX - Apresentar a SETRANS, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

X - Comunicar formalmente ao Município, em até 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

XI - Aprovada a transação com o cartão de crédito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou ATM;

XII - Manter os documentos de arrecadação de Multas de Trânsito e demais débitos veiculares, emitidos por órgãos desta Prefeitura, por parte de proprietários de veículos ou infratores arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

XIII - Enviar ao Município, até às 09 horas do próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas de Multas de Trânsito e demais débitos veiculares, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XIV - Remeter, mensalmente, a SETRANS o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria de Trânsito e Transportes (SETRANS);

XV - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XVI - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVII - Disponibilizar a Secretaria de Trânsito e Transportes (SETRANS) os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIII - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIX - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

XX - Anualmente, a CONTRATADA deverá apresentar balanço patrimonial, com fulcro no artigo 31 da Lei 8666/93;

XXI - Elaborar arte relativa aos serviços, para fins de comunicação visual para divulgação ao público em geral;

XXII - A empresa deverá instalar nas localidades indicadas pela SETRANS equipamentos que permitam a realização de pagamentos via TEF para o atendimento presencial, com operadores da empresa credenciada, por meio de:

- a) PINPAD utilizando software homologado para integração entre equipamentos e TEF;
- b) POS, desde que o mesmo seja integrado ao software de captura dos débitos, sem nenhuma manipulação do valor de pagamento;
- c) Disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.5 – É vedado a CONTRATADA:

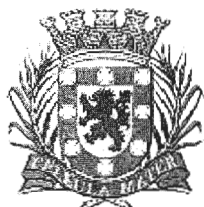
- I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Secretaria de Trânsito e Transportes (SETRANS);
- II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Trânsito e Transportes (SETRANS).

3.6 NÃO será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pela Secretaria de Trânsito e Transportes (SETRANS);
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.7 São obrigações da Secretaria de Trânsito e Transportes (SETRANS):

- I - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- II - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- III - Ceder espaço em suas instalações para que as empresas referidas no art. 5º da Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, prestem os serviços no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público;
- IV - Uma vez feita à quitação junto à rede arrecadadora, a SETRANS deverá promover a baixa da multa no Sistema Registro de Infrações de Trânsito – RENAINF;
- V - Permitir o acesso, via webservice, sem ônus para a credenciada, aos seus sistemas informatizados para que as empresas possam em tempo real coletar os valores devidos de cada veículo para fins de quitação:
 - a) Consultar os débitos dos veículos;
 - b) Confirmar ao órgão de que a transação de cartão de crédito ou débito foi autorizada;
 - c) Receber do órgão as informações detalhadas dos boletos a serem liquidados;
- VI - Deverá disponibilizar a interface tecnológica junto aos bancos de dados locais, a fim de possibilitar a plena execução dos serviços;
- VII - Deverá fornecer mensalmente ao DENATRAN relatório contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET;
- VIII - Entregar a CONTRATADA:
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A Secretaria de Trânsito e Transportes (SETRANS) não pagará pelos serviços prestados pela CONTRATADA, não implicando compromissos nem obrigações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

6.2. A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

8.1 No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem;

8.2 A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

8.3 A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses da Secretaria de Trânsito e Transportes (SETRANS);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 8.4 O valor a ser repassado ao FUNSET, nos termos do § 1º do art. 320, do CTB, será sobre o valor total do parcelamento da multa, sendo que nesse cálculo não entra a taxa sobre a operação;
- 8.5 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a encargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- 8.6 A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito pela Operadora de cartão de crédito, dos débitos relativos ao veículo, libera o licenciamento e a respectiva emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV e demais serviços relacionados a veículos;
- 8.7 O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do § 4º do art. 284, do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;
- 8.8 O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos
- 8.9 O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de cartão de crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320, do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito FUNSET;
- 8.10 O DENATRAN é o único órgão gestor que detém competência para credenciar empresas para atuarem nesse sistema de parcelamento de débitos relacionados aos veículos;
- 8.11 O DENATRAN ficará responsável por autorizar e fiscalizar as operações da SETRANS;
- 8.12 Os equipamentos deverão estar interligados com o sistema da SETRANS por meio da webservice já mencionado, devendo o operador ou próprio usuário digitar a placa e CPF e/ou CNPJ do proprietário do veículo e/ou RENAVAN do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago à vista ou conforme a quantidade de parcelas disponibilizada pela empresa (de 1 a 12 parcelas), podendo em seguida:
- a) escolher e indicar qual o número e valor de parcelas que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
 - b) Informar o número de seu telefone celular ou e-mail para posteriormente receber os comprovantes definitivos do pagamento;
 - c) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor do cartão;
- 8.13 Quando aprovada a transação, em um tempo estimado de 30 a 60 minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular (via SMS) ou no e-mail indicado;
- 8.14 O serviço deverá estar disponibilizado durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou qualquer hora no ATM;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.15 Os prazos estabelecidos compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período preferencial de 11 horas às 16 horas, sendo que para a quitação definitiva das transações realizadas será observado o previsto no inciso VI do art. 21, da Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018;

8.16 Os serviços consistirão nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) encaminhamento diário de informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;
- c) conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento de ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

8.17 O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 001/2018/SETRANS, realizado nos autos do processo administrativo nº 001-0000039657-2019-0, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicação realizada no dia _____, na Imprensa "Jornal Vicentino".

Fica eleito o foro do Município de São Vicente/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Vicente, _____ de _____ de 2020.

Pela contratada

PEDRO GOUVÊA
Prefeito do Município de São Vicente.

Pela contratada

TESTEMUNHA